

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)
(UASG: 168001)**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 91015/2025****EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS**

Torna-se público que a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE), entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855, de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, por meio da Gerência de Compras e Contratos (GECOC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CRONOGRAMA PREVISTO:

- Período de Propostas: **das 9h de 14/10/2025 até as 18h de 16/10/2025**
- Período de Lances: **entre as 9h e 15h de 17/10/2025**

Link: www.gov.br/compras/pt-br e <https://www.poupex.com.br/institucional/editais/?ano=2025&tipo=Dispensas#conteudoEdital>

- Critério de Julgamento: **menor preço**
- Locais de execução: **Rua Sete de Setembro, 320 (ao lado da Comissão Regional de Obras da 3ª Região Militar – CRO/3), bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS**
- Esclarecimento: licitacao.compras.servicos@fhe.org.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, para a execução dos serviços discriminados na tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MED.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Fornecimento de uma comporta contra enchente, nas dimensões 4320 mm x 1600 mm, formada de três placas horizontais, em estrutura reforçada em ferro tubular galvanizado, fechamento em chapa de alumínio composto, sistema de trincos de pressão internos, rolamentos blindados com borrachas e batentes, na Agência de Porto Alegre/RS (AGEPA), estabelecida à Rua Sete de Setembro, 320, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS.	SV	1	36.469,55	36.469,55

1.2. O prazo para a execução dos serviços será de **50 (cinquenta) dias úteis**, contado da data definida para o início dos trabalhos na Ordem de Serviço a ser expedida pela FHE.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. o procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. o Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. o fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 9h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 300 (trezentos reais)*.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela FHE.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, quando envolver serviços de engenharia ou com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF; e

5.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, *caput*).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FHE;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.10.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.10.2. serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela FHE.

5.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constante nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. As licitantes deverão apresentar ainda os documentos, a saber:

6.3.1. JURÍDICA:

6.3.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.1.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3.1.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.1.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.3.1.6. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

6.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes ***estadual e/ou municipal***, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.2.6. prova de regularidade com a ***Fazenda Estadual e/ou Municipal*** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.2.7. ***caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais*** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.3.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

6.3.3.2. Declaração de regime de tributação e Carga Tributária.

6.3.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.3.4.1. A Contratada deve possuir CNAE - Fabricação de estruturas metálicas.

6.3.4.2. É recomendável e desejável que a empresa interessada visite o local onde serão executados os serviços ou informar por meio da declaração de vistoria (Apêndice "B", do Anexo II), acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da execução do serviço, assinada pelo responsável técnico do licitante.

a) A vistoria ao local dos serviços poderá ser feita, antes da data de abertura da Sessão Pública, por profissional habilitado e agendada, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, por meio dos telefones (51) 3205-3660, de 2ª a 6ª feira no horário das 9h às 17h, com o Cel. Francisco José Borges da Silva.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a FHE poderá encaminhá-lo para assinatura por e-mail, ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela FHE.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no contrato ou do instrumento equivalente.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Cometerá infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das seguintes situações:

- a) não entregar documentação exigida na licitação;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida na licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada; e
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. multa;

8.2.2. impedimento de licitar e contratar; e

8.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Instituição; e

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5. Para as infrações previstas nas alíneas a) a c) do subitem 8.1., a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado para o objeto licitado.

8.6. Para as infrações previstas nas alíneas d) a g) do subitem 8.1., a multa será de 15% a 30% do valor estimado para o objeto licitado.

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas a) a c) do subitem 8.1.

8.9. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens nas alíneas d) a g) do subitem 8.1.

8.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Instituição, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

8.11. As penalidades previstas no subitem 8.2. também poderão ser aplicadas à licitante que estiver suspensa temporariamente de participar de licitação ou contratar com a FHE ou que demonstrar não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal.

8.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a FHE poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da FHE na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela FHE ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a FHE poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FHE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FHE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para fins de execução do objeto deste aviso, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, os quais estarão sujeitos à publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 13 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Projeto Básico;

9.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial; e

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Brasília/DF, na data de assinatura.

Autorizo a realização do processo de dispensa, na modalidade dispensa eletrônica, conforme previsto no inciso VIII, artigo 5º, da IN nº 67/2021.

JORGE CARDOSO MARTINS
Diretor Administrativo

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos para o fornecimento de uma comporta contra enchente, nas dimensões 4320 mm x 1600 mm, formada de três placas horizontais, em estrutura reforçada em ferro tubular galvanizado, fechamento em chapa de alumínio composto, sistema de trincos de pressão internos, rolamentos blindados com borrachas e batentes, na Agência de Porto Alegre/RS (AGEPA), estabelecida à Rua Sete de Setembro, 320, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo o fornecimento de dispositivo de proteção contra alagamentos para a Agência Porto Alegre/RS (AGEPA).

3. VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. Planilha Orçamentária Referência (Anexo I), elaborada pela CONTRATANTE, com fornecimento de uma unidade de comporta removível, formada de três placas horizontais, com trincos de pressão internos, de R\$ 36.469,55 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

3.2. Esse valor foi estimado mediante informação do Banco de Preços Oficiais SINAPI e CPOS da Cidade de São Paulo/SP, Composição principal código 67.02.320, que tem a seguinte descrição “Comporta em alumínio Composto (stop log) esp. = 10 mm, datado de janeiro/2025, com a unidade m².”

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para a execução e entrega dos itens, quando demandados, é de **50 dias úteis**, contados da data definida para o início dos trabalhos na Ordem de Serviço a ser expedida pela Gerência de Engenharia da CONTRATANTE (Fundação Habitacional do Exército – FHE).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos estão previstos no Centro de Custos da GEREN, conta orçamentária: 225101000000001 – EDIFICAÇÕES – OBRAS.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em três parcelas: 40% na confirmação do pedido, 30% na entrega do equipamento e 30% em 30 dias após a entrega do equipamento. Entrega com o recebimento definitivo dos serviços e da fatura (com o Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços).

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

7.1. Será confeccionada e entregue na Agência de Porto Alegre/RS – AGEPA uma comporta contra enchentes de 4320 mm x 1600 mm, em estrutura reforçada de ferro tubular galvanizado, com fechamento em chapa de alumínio composto, trincos de pressão internos, rolamentos blindados com borrachas e batentes.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Ao participar deste processo de contratação por preço global, a CONTRATADA concorda que o preço apresentado por ela é para a execução total e plena do objeto contratado, de acordo com exigências técnicas de normas e demais documentos técnicos desse processo. Concorde ainda que é a única responsável pelo preço apresentado, tendo pleno conhecimento de que não serão pagos serviços adicionais sob o pretexto de falhas ou omissões nas planilhas e nas composições de referência.

8.2. A proposta de preço deve ser elaborada conforme modelo apresentado, sendo que, nos valores, deverão estar incluídos todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na execução dos serviços.

8.3. A FHE considera, em seus custos unitários, os serviços prontos, executados dentro das normas técnicas e leis vigentes, e com todos os materiais postos no local do serviço. Assim, todos os valores que serão apresentados pelos fornecedores devem contemplar tais considerações.

8.4. A planilha orçamentária apresentada pela FHE, é um instrumento de referência para a elaboração da proposta da CONTRATADA. Cada fornecedor **deverá elaborar seu próprio preço de fornecimento**, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e coeficientes de produtividade que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com essas especificações técnicas, normas técnicas e legislação vigente.

8.5. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da CONTRATADA em função das composições apresentadas pela FHE.

8.6. As composições de serviços constante no orçamento da FHE tem como modelo ou referência principal as composições do **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, mantido pela **Caixa Econômica Federal (CEF)**.

8.7. As alíquotas de tributos adotadas pelo fornecedor **não podem ser superiores** aos limites estabelecidos na legislação tributária vigente.

8.8. Por se tratar de contratação na modalidade “**preço global**”, a proposta comercial/técnica apresentado pelos fornecedores deve contemplar tudo o que for necessário para a **execução completa e funcional do objeto descrito no item 1.**, acima, **o fornecedor é responsável pelo conteúdo apresentado em sua proposta.**

8.9. Os fornecedores são responsáveis pela conferência de todos os quantitativos/serviços/unidades apresentadas na planilha orçamentária Referência.

9. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do serviço, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, sem restrições, a ação desses agentes.

9.2. A fiscalização da CONTRATANTE poderá:

9.2.1. Recusar serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas, apresentando as devidas justificativas, registrando-as;

9.2.2. Determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com a proposta técnica e/ou com as normas técnicas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança de pessoas e ao meio-ambiente ou a sua realização possa causar prejuízos de difícil ou impossível reparação; e

9.2.3. Decidir, em nome da CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto contratado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As ações, ora tratadas, serão formalizadas pela equipe de Fiscalização e supervisão por meio de relatórios, assinados pelas partes.

10.2. Todas as condições e obrigações fazem parte do contrato dos serviços.

10.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

10.3.1. Valor global menor ou igual ao orçamento estimado pela FHE.

10.3.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

10.4. Estar ciente e **manifestar expressa concordância** com este Edital, de forma que **as eventuais alterações contratuais** que se fizerem necessárias sob alegação de **falhas ou omissões** em qualquer das peças, **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, em 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos para a realização de aditivos.

10.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços, que se fizerem necessários à execução do Produto, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato de fornecimento de bens e serviços comum, devidamente atualizado, sendo firmados, para isso, aditamentos ao indigitado contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento, previstos na proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos à obra não constarem do orçamento apresentado na proposta, serão considerados como referência aqueles constantes do SINAPI, ou supletivamente por outro banco público nesta ordem, com justificativas das possíveis divergências, e esses deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE só aditará o Contrato, autorizando a variação do

volume das obras e serviços, após a análise dos respectivos efeitos de custo e da real necessidade técnica.

10.6. Os aditivos contratuais contarão com orçamentos específicos, que deverão ser homologados pela Fiscalização do contrato. Os orçamentos serão detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos critérios descritos a seguir:

10.6.1. Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no orçamento sintético, será observado, para a estimativa da FHE, o critério abaixo, na ordem apresentada a seguir:

- a. Será utilizado o custo unitário constante do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal.
- b. Caso não se consiga aplicar o critério anterior, o custo dos insumos será obtido mediante ampla pesquisa de preços no mercado.

10.7. Por se tratar de contrato com regime de empreitada por preço global (EPG), a metodologia a ser empregada para o caso de eventuais aditivos será a preconizada no inciso II, do Art. 13 do Decreto nº 7.983/2013, já descrita no subitem 12.4, combinada com o Art. 14 do mesmo Decreto e recomendações esposadas no Acórdão nº 1977/20213-TCU- Plenário sobre o tema.

10.8. Não darão ensejo à revisão contratual eventos previsíveis, como chuvas sazonais, variação sazonal de preços de insumos, ou dissídios coletivos de empregados.

10.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente contratação, até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

10.10. A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.11. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho em função dos serviços contratados (ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer causa) bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução dos serviços e/ou de ações ou omissões da CONTRATADA, ainda que ocorram em via pública.

10.12. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com esses.

10.13. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA, seus sócios e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido,

sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas em sua proposta, com a alocação da mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para a conclusão no prazo contratado.

11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização da CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.3. Submeter os materiais e ferramentas a serem empregados na execução dos serviços, quando necessário, à aprovação prévia da Fiscalização da CONTRATANTE, a qual se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade.

11.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações.

11.1.5. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como eventuais demandas de caráter cível ou penal.

11.1.6. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas propriedades da CONTRATANTE.

11.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.8. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação correspondentes.

11.1.9. Realizar os serviços de acordo com as normas de segurança vigentes, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha a vitimar seus empregados, em decorrência da execução do objeto contratado.

11.1.10. Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.1.11. Submeter previamente e por escrito à Fiscalização da CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que divirjam das especificações.

11.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no

instrumento contratual, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vícios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

11.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

11.1.14. Realizar, conforme o caso e solicitado pela Fiscalização da CONTRATANTE, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes das leis vigentes, serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da fabricação do produto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção.

12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.1.4. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA.

13. QUESITO DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental, a proponente deverá apresentar declaração de que:

13.1.1. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementa esforços direcionados a seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que estes também se comprometam no mesmo sentido;

13.1.2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz; e

13.1.3. Busca prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, e empenha esforços para que seus fornecedores de produtos e serviços também o façam.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

[NOME DA EMPRESA]
[CNPJ]
[RESPONSÁVEL]
[TELEFONE] e [E-MAIL]

Apresentamos e submetemos à apreciação da Fundação Habitacional do Exército (FHE), nossa proposta comercial para a contratação de pessoa jurídica especializada, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme abaixo, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificado na elaboração da mesma, declarando, para todos os efeitos legais, que concordamos com todas as condições do edital e seus anexos, aos quais nos submetemos integral e incondicionalmente:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MED.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Contratação de pessoa jurídica com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, para o fornecimento de uma comporta contra enchente, nas dimensões 4320 mm x 1600 mm, formada de três placas horizontais, em estrutura reforçada em ferro tubular galvanizado, fechamento em chapa de alumínio composto, sistema de trincos de pressão internos, rolamentos blindados com borrachas e batentes, na Agência de Porto Alegre/RS (AGEPA), estabelecida à Rua Sete de Setembro, 320, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS. *Tudo em conformidade com a Planilha Orçamentária anexa.	SV	1		
Valor total da proposta (R\$)					

I - Observações:

- a) O prazo de validade desta proposta é **de 60 (sessenta) dias** consecutivos contados da data de sua apresentação.
- b) O Prazo para a execução dos serviços é de **50 (cinquenta) dias úteis**, contados a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE.
- c) Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto da Dispensa de Licitação nº 91015/2025.
- d) Os serviços serão entregues de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 91015/2025.
- e) Declaro ter o conhecimento prévio das áreas de execução dos serviços ou que compareci ao local onde serão executados os serviços, objeto desta proposta de preços.

II – Dados da empresa:

1. Empresa/Razão Social: _____
2. CNPJ: _____
3. Inscrição Estadual: _____
4. Endereço: _____ CEP: _____
5. Telefone: (____) _____ - _____
6. Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
7. Chave PIX: _____

III – Qualificação do responsável técnico, do preposto e da testemunha autorizados a assinar o contrato:

- Nome completo do responsável técnico: _____, CPF: _____
- Nome completo do preposto: _____, CPF: _____
- Nome completo da testemunha: _____, CPF: _____

(Nome da cidade), [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número)
(com a respectiva assinatura)

APÊNDICE “A” DO ANEXO II – DECLARAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO E CARGA TRIBUTÁRIA

À

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91015/2025-FHE**

Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU

70630-902 – Brasília/DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que seu regime tributário, neste exercício, é:

() Lucro Real; ou

() Lucro Presumido; ou

() Optante Simples – Anexo _____ da LC 123, de 2006; ou

() Arbitrado; ou

() outro especificar _____.

1.) a empresa declarada como Optante pelo Simples, deverá observar os itens abaixo:

1.1.) a elaboração da proposta de preço com os benefícios da condição de Optante pelo Simples, estará restrita às empresas enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar 123, de 2006, observando-se o disposto no art. 18, § 5º-C.

1.2.) no caso das empresas enquadradas nos demais anexos da Lei Complementar 123, de 2006, a sua proposta de preços deverá ser elaborada sem benefício tributário da condição de optante pelo regime do Simples Nacional.

CARGA TRIBUTÁRIA ENVOLVIDA NA CONTRATAÇÃO					
IPI	ICMS ou ISS	PIS/COFINS	INSS	CSLL	IRPJ

Obs.: Se o tipo de imposto não compuser a formação do preço do material ou serviço, o campo deverá ser deixado em branco.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que é representante legal da entidade e endossa a veracidade das informações prestadas acima e, em caso de alteração, se compromete a atualizar os dados, imediatamente, à FHE.

Assinatura do representante legal

Nome completo: _____

Cargo/função: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

OBSERVAÇÃO: caso o representante que estiver subscrevendo o presente documento não seja o sócio administrador ou diretor, declarado no contrato social ou na ata de constituição, será necessário comprovar os poderes para assinatura.

APÊNDICE “B” DO ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL

(Papel timbrado da empresa)

À
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91015/2025
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU
70630-902 – Brasília/DF

_____ [nome da empresa], inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
_____, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). _____
_____, DECLARA QUE:

- () tem o conhecimento prévio da área de execução dos serviços; ou
- () compareceu ao local onde serão executados os serviços objeto desse Aviso de Dispensa Eletrônica, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa Eletrônica.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo
CNPJ/Endereço da empresa

ANEXO III - CARTA-CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

CARTA-CONTRATO Nº XXX

Brasília-DF, ____ de ____ de 2025.

À

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Contato:

Telefone:

E-mails:

Por ter sido aprovado o processo de **Dispensa de Eletrônica nº 91015/2025**, com base na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, solicitamos providenciar a realização dos serviços abaixo especificado(s), conforme sua proposta comercial de XX, de XX/XX/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Fornecimento de uma comporta contra enchente, nas dimensões 4320 mm x 1600 mm, formada de três placas horizontais, em estrutura reforçada em ferro tubular galvanizado, fechamento em chapa de alumínio composto, sistema de trincos de pressão internos, rolamentos blindados com borrachas e batentes, na Agência de Porto Alegre/RS (AGEPA), estabelecida à Rua Sete de Setembro, 320, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS.	1	R\$	R\$

<u>Prazo para execução do serviço:</u> 50 (cinquenta) dias úteis , contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.	Valor total: R\$ (POR EXTENSO).
<u>Local de entrega:</u> Rua Sete de Setembro, 320 (ao lado da Comissão Regional de Obras da 3ª Região Militar – CRO/3), bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS	

OBSERVAÇÃO:
- A CONTRATADA deverá executar todos os trabalhos de acordo com a proposta de preço XX, de XX/XX/2025 e Projeto Básico nº 10/2025, de 18/09/2025;
- O desembolso ocorrerá em 3 (três) parcelas: 40% na confirmação do pedido, 30% na entrega do equipamento e 30% em 30 dias após a entrega do equipamento, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da fatura, acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:			
Gerência Fiscalizadora:	GEREN	Gestor:	
Telefone:	(xx) xxxx-xxxx	Fiscal(is) Técnico(s):	

USO EXCLUSIVO DA FHE	
Centro de Custo:	GEREN
Conta Contábil:	225101000000001 – EDIFICAÇÕES – OBRAS.
Solicitação de Compras: 91015, de 22/09/2025	

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1. Executar o serviço com emprego de mão de obra especializada e material específico, incluindo equipamento adequado, devendo a CONTRATADA seguir sempre as especificações técnicas vigentes para execução dos serviços.
- 1.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho e pela fiscalização de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e individual (EPI), quando for o caso.
- 1.3. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a data estipulada na Ordem de Serviços para o início da execução dos trabalhos, a Anotação e Responsabilidade Técnica (ART), quando for o caso.
- 1.4. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preservar a segurança das instalações da CONTRATANTE, de terceiros e de pessoas próximas aos locais onde serão executados os serviços.
- 1.5. O serviço não será recebido se constatado, no ato do recebimento, defeitos ou inconformidades nas especificações e quantidades constantes desta Carta-Contrato e/ou discordâncias entre o documento fiscal e o serviço entregue.
- 1.6. Manter devidamente uniformizados, registrados e identificados, por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços à CONTRATANTE.
- 1.7. Substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados.
- 1.8. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE.
- 1.9. Facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas.
- 1.10. A CONTRATADA compromete-se a refazer o serviço defeituoso e recebido provisoriamente, arcando com todos os custos de materiais, mão de obra, transporte e formalidades fiscais, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da notificação escrita.
- 1.11. Os motivos de força maior capazes de justificar, a critério da CONTRATANTE, a prorrogação excepcional do prazo de execução, somente serão considerados quando apresentados com fundamentação e por escrito, logo que caracterizados e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da sua ocorrência.
- 1.12. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste contrato ou interrompa a prestação dos serviços, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviço.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Quando da conclusão dos serviços por etapa e antes da emissão da correspondente nota fiscal, o representante da CONTRATANTE analisará e emitirá o correspondente Termo de Recebimento.
- 2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da FUNDACAO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE, CNPJ 00.643.742/0003-05, inscrição municipal 24462624, sito a Rua Sete de Setembro, nº 320, Centro, Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-190.

2.3. O pagamento será efetuado por conta corrente cadastrada com o mesmo CNPJ constante da Nota Fiscal, sob o risco de devolução da referida Nota. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

NOME DO FAVORECIDO: (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ: 00.000.000/0000-00

NÚMERO DO BANCO – 000

NOME DO BANCO – BANCO FULANO S/A

NÚMERO DA AGÊNCIA BANCÁRIA – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

NÚMERO DA CONTA CORRENTE – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

MODALIDADE DE CONTA – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

CHAVE PIX: (INFORMAR)

2.4. Na impossibilidade do pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário pela CONTRATADA e fazendo referência a Nota Fiscal emitida.

2.5. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos (GECOC), desde que o serviço tenha sido devidamente prestado mediante o atesto da Nota Fiscal.

2.5.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@fhe.org.br, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

2.5.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc.) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

2.6. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

2.7. Por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, serão efetuadas, pela CONTRATANTE, as retenções previstas na Lei nº 9430,1996 (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), e na legislação municipal segundo os percentuais do quadro a seguir ou com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
1,2%	1,0%	3,0%	0,65%	5,85%

2.7.1. Não serão efetuadas as retenções dos impostos federais, quando a contratada apresentar a “Declaração de Optante pelo Simples Nacional” junto à nota fiscal/fatura, devidamente assinada e datada, conforme disposto em legislação.

2.8. No caso desta Carta-Contrato contemplar material e serviço, a CONTRATADA deverá apresentar:

2.8.1. Notas fiscais distintas para venda e serviço (DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica e NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica) ou

2.8.2. Nota fiscal conjugada de Venda e Serviço discriminando o percentual de material e mão de obra separando os impostos incidentes correspondentes.

3. PENALIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial da Carta-Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHE;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Carta-Contrato sem motivo justificado;
- d) não entregar documentação exigida na execução contratual (ordem de serviço e outros documentos) dentro do prazo estabelecido;
- e) der causa à inexecução total da Carta-Contrato;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução da Carta-Contrato;
- g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da Carta-Contrato; e
- h) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

3.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial da Carta-Contrato, desde que não cause grave dano à FHE;

3.2.2. Multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Carta-Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas contratualmente.

3.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a FHE, quando praticadas as condutas descritas no subitem 3.1, alíneas b) a e), pelo prazo de até 3 (três) anos;

3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 3.1, alíneas f) a h), que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FHE ou cobradas judicialmente.

3.4. Os valores devidos pela CONTRATADA resultantes de multas e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes deste mesma Carta-Contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com a FHE.

3.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção da Carta-Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

3.6. Será considerada justificativa para atraso dos serviços, a critério da FHE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior decorrente de fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante, que implique em paralisação.

3.7. Se ocorrer atraso nas etapas do cronograma físico-financeiro, além das cominações legais, a CONTRATADA arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à CONTRATANTE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.

3.8. A aplicação das sanções previstas nesta Carta-Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FHE.

3.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.9.1. natureza e a gravidade da infração cometida;

3.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

3.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

3.9.4. os danos que dela provierem para à FHE.

3.10. A CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação das sanções previstas nesta Carta-Contrato.

3.11. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições desta Carta-Contrato poderá importar na rescisão da Carta-Contrato, a critério da FHE.

3.12. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

4. VIGÊNCIA

4.1. Esta Carta-Contrato terá a vigência desde a data de sua assinatura, até ____ de _____ de 2025.

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

5.1. Por ocasião da conclusão por etapa do objeto contratado, após desmontado e limpo o local dos serviços, e efetuada a correção de todos os defeitos e imperfeições identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE durante a execução do mesmo, a empresa contratada solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos Serviços.

6. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1. Decorridos em até 15 (quinze) dias da Aceitação Provisória dos Serviços e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições que tenham sido verificados no decorrer desse prazo, será emitido, pela CONTRATANTE, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, tampouco, a ético-profissional da CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço de limpeza e pela perfeita execução do Contrato.

7. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

7.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

7.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

7.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

7.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

8.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência do presente contrato, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento.

8.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer em estrito respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.3. A parte que infringir as normas de proteção de dados pessoais, causando dano à parte inocente ou a terceiros, incorrerá na obrigação de indenizar integralmente as perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

8.4. Para os fins deste contrato, considera-se “Incidente” qualquer acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda ou alteração de dados pessoais tratados em razão deste contrato.

8.5. A parte que tomar ciência de um Incidente deverá comunicar a outra parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.6. A comunicação mencionada no item 8.5. deverá conter, no mínimo, as seguintes informações exigidas no art. 48, § 1º da LGPD:

8.6.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

- 8.6.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
 - 8.6.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - 8.6.4. os riscos relacionados ao incidente;
 - 8.6.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - 8.6.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 8.7. Além das informações listadas no item 8.6., a parte notificadora deverá fornecer quaisquer outras informações que forem solicitadas e que possibilitem a condução de investigação e perícia forense relacionada ao incidente.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Estão inclusos no valor total deste instrumento: todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega e execução dos trabalhos de instalação e montagem, quando for o caso, inclusive as despesas, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.
- 9.2. Em virtude de o prazo para execução dos serviços ser inferior a um ano, não haverá reajuste do valor desta Carta-Contrato.
- 9.3. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a elaboração dos serviços, por intermédio de preposto devidamente credenciado, devendo a CONTRATADA colaborar, sem restrições, com as ações de fiscalização necessárias.
- 9.4. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados. Desde já, a contratada obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação de serviços objeto desta Carta-Contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes.
- 9.5. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.
- 9.6. É vedado à CONTRATADA transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.
- 9.7. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal exigida para esta contratação.
- 9.8. As Partes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e

confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei nº 14.620, de 2023.

Atenciosamente,

CONTRATANTE

CONTRATADA